

ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 01/03/1959
CNPJ(MF) 10.248.060/0001-81
R. Oliveira Lima, 70 - Heliópolis - Garanhuns/PE

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E OBJETIVOS E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, é uma associação civil fundado em 01 de março de 1959 pela Associação São Vicente de Paulo do Recife, com seus Estatutos Sociais constitutivos registrados sob o nº 31, do Livro nº A-1, às páginas 85/86v, no dia 16 de junho de 1959, tendo sido registrada no antigo CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, atual CNAS - Conselho Nacional da Assistência Social, de acordo com o processo de nº 98446/59, no dia 19 de outubro de 1959, e declarada de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto-Lei nº 2.874 de 16/03/1998, o ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO também é inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.248.060/0001-81

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 2º. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO tem sua sede na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sita na Rua Oliveira Lima, s/n, bairro Heliópolis, CEP: 55290-000, podendo, a fim de cumprir suas finalidades e visando a sua auto-sustentação, abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas Mantidas, e Unidades de Serviços, também denominadas Comunidades, em todo o território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Por Filial ou Mantida entende-se a unidade educacional e/ou de assistência social descentralizada da Matriz, também designada Mantenedora, com controle de CNPJ distinto, que poderá adotar nome fantasia mas que será regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Por Unidade de Serviço ou Comunidade entende-se a unidade de assistência social ou de educação, sem controle de CNPJ distinto, mantida pela Matriz e regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO tem personalidade jurídica de direito privado, fins não econômicos, com caráter exclusivamente beneficente, educacional, cultural e assistencial, com os seguintes objetivos:

- A) Promover e desenvolver atividades educacionais, culturais, desportivas para a promoção dos idosos na faixa etária acima de 60 anos, carentes de recursos e afetivamente, oferecendo aos mesmos, abrigo, alimentação, assistência médica e odontológica, psicossocial, recreação e atendendo aos programas oficiais em curso;
- B) Valorizar a Política Nacional do Idoso;
- C) Promover obras de promoção humana que venham a beneficiar o Idoso, sobretudo as pessoas mais carentes;
- D) Oferecer e desenvolver a educação ao Idoso para o exercício da cidadania;
- E) Oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- F) Promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras ou econômicas, integrais e ou parciais, na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis, com aferição de seus valores e custos, no atendimento de seus assistidos e destinatários e na promoção da coletividade e do bem comum;

- G) I. Desenvolver atividades ocupacionais e ou produtivas visando atender às necessidades dos idosos, tanto a nível de terapia ocupacional quanto à complementação de renda;
II. Promover lazer aos idosos, como recreação interna, passeios, excursões, festas e comemorações;
III. Promover cursos de artesanato, bordado, pintura em tecido, crochê, tapeçaria e outros;
IV. Promover a participação dos idosos em feirinhas, bazares e exposições dos trabalhos por eles executados, visando a divulgação dos seus produtos;
V. Participar de eventos e manter convênios com instituições públicas Municipais, Estaduais e Federais, visando assegurar subsídios para o suporte das atividades do grupo;
VI. Garantir, à pessoa idosa, espaço que lhe permita a convivência social, a atividade coletiva, o resgate e a manutenção de sua identidade.

Art. 4º. No exercício de suas finalidades, o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** presta serviços gratuitos e permanentes e não faz ou fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais e constitucionais.

Art. 5º. Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** poderá firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem a assistência social, a educação e cultura, a religião, a beneficência ou a filantropia.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Art. 6º. O **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** tem duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II - ASSOCIADAS - DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DAS ASSOCIADAS

Art. 7º. O **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** é constituída exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado, admitidas por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, conforme as prescrições do presente Estatuto. A identificação e registro das associadas constará em Livro próprio interno ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

Art. 8º. A admissão ao quadro de associadas será efetivada sempre individualmente, mediante a indicação pela Diretoria e aprovação pela Assembléia Geral, devendo a interessada: a) ser maior de 18 (dezoito) anos ou comprovar a capacidade civil absoluta; b) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** e prestar colaboração espiritual e moral em material que lhe for possível; c) adequar-se às prescrições do presente Estatuto Social, bem como manter conduta compatível com os objetivos sociais da Entidade; e) Solicitar o ingresso, freqüentar e obter bom aproveitamento no programa de ensino e formação integral e especial para associadas, com duração mínima de 12 meses.

Parágrafo Único - Os requisitos exigidos para a admissão de associadas serão verificados pela Diretoria, cabendo exclusivamente à Assembléia Geral, a aprovação da interessada para sua admissão ao quadro de associadas.

Art. 9º. As associadas do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** estão classificadas em três categorias:

- a) Associadas de Primeiro Grau;
- b) Associadas de Segundo Grau;
- c) Associadas de Terceiro Grau.

Parágrafo Primeiro - Associadas de Primeiro Grau - São aquelas ingressas ou aceitas no quadro de Associadas há menos de cinco anos, sem direito a votar ou de serem votadas.

2

Parágrafo Segundo - Associadas de Segundo Grau - São aquelas ingressas ou aceitas no quadro de Associadas há mais de cinco anos e até sete anos, com direito apenas a votar.

Parágrafo Terceiro - Associadas de Terceiro Grau - São aquelas ingressas ou aceitas no quadro de Associadas há mais de sete anos, com direito a votar e serem votadas.

Art. 10. Extingue-se a condição e a qualidade de associada nas seguintes situações: a) na ocorrência de seu falecimento; b) por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria; c) mediante proposta justificada da Diretoria; d) aquela que por iniciativa própria deixar ou abandonar a vida religiosa conventual ou, com inobservância das determinações contidas no Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, as que forem excluídas, o que será objeto de decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a proposta justificada da Diretoria, condicionada à aprovação pela Assembléia Geral: a) a prática de atos ou condutas incompatíveis com as finalidades sociais e as prescrições do presente Estatuto; b) a ausência injustificada para os atos e atividades do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, presumindo-se o desinteresse da associada em continuar colaborando com a associação; c) outros motivos, condutas ou atos que contrariem as decisões das Assembléias Gerais ou as prescrições estatutárias, ou ainda, que causem desvio das finalidades para as quais o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** foi constituído.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos das associadas:

- a) Participar das atividades do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social, bem como denunciar qualquer resolução ou ato praticado por associadas que venha a ferir as normas estatutárias;
- c) Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votada, conforme este Estatuto e de acordo com o Artigo 9º;
- d) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, conforme este Estatuto e de acordo com o Artigo 9º;
- e) Ser assistida pelo **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural.

Art. 12. São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, mantendo conduta compatível com os objetivos sociais;
- b) Colaborar para a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto;
- c) Desempenhar os cargos ou ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais.

Art. 13. As associadas, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, bem como o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associadas praticados em seu nome próprio e na condição de pessoa natural (pessoa física).

Art. 14. As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, sob qualquer título ou pretexto e, uma vez desligadas, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a qualquer indenização ou compensação, de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

3

Art. 15. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, é organizado e constituído por pessoas físicas, indicadas na forma deste Estatuto e aceites a integrá-lo, na forma da legislação aplicável.

Art. 16. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil, e suas associadas obedecem, voluntariamente desde que não haja contrariedade à Lei, as disposições do Código de Direito Canônico e as Constituições, Regras e Normas religiosas da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

Art. 17. Por CONSTITUIÇÕES, REGRAS e NORMAS religiosas entende-se o conjunto de disposições que regem a VIDA CONSAGRADA e COMUNITÁRIA das Associadas, na observância dos Conselhos Evangélicos.

Art. 18. O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todas as associadas do ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO e presidida pela Presidente ou pela Vice-Presidente, na forma do presente Estatuto.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, convocada pela Presidente ou pela Vice-Presidente, em local, data e hora, previamente determinados, e em caso de urgência e relevância a Presidente ou sua substituta legal poderá convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, em prazo inferior ao estabelecido anteriormente, ou ainda por 1/5 (um quinto) do número total de associadas, na forma do Art. 60, da lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital ou carta com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando esse prazo poderá ser reduzido.

Art. 22. Das convocações para as Assembléias Gerais deverão necessariamente constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas.

Art. 23. Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio, ou impressas por meio informatizado ou mecânico, devidamente assinadas por todas as associadas presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de suas associadas e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo suas resoluções válidas quando aprovadas pela metade mais um do número total de associadas presentes.

Parágrafo Único - Para a deliberação sobre alteração estatutária ou destituição de cargos da Diretoria será necessária a presença da maioria absoluta de associadas em primeira convocação, ou, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do número total de associadas, aprovando-se tais assuntos com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembléia Geral.

Art. 25. É vedado o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social pelas associadas;
- b) Aprovar as contas da Diretoria e o Balanço Patrimonial do ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO;
- c) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

4

- d) Deliberar sobre a extinção do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** e decidir acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e com a legislação aplicável;
- e) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-lhes a posse, assim como destituí-los de suas funções;
- f) Aprovar a aquisição, permuta, alienação, hipoteca e compromissos de bens imóveis da Entidade, bem como instituir gravame de ônus quando achar necessário;
- g) Deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de Filiais;
- h) Admitir e demitir associadas indicadas pela Diretoria;
- i) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 27. A Entidade é dirigida e administrada pela Diretoria, composta por:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) TESOUREIRA
- d) SECRETÁRIA

Art. 28. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria exercerão seus mandatos, mesmo que vencido o prazo, até a posse de suas sucessoras.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro desse artigo não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger a sua substituta.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Dirigir e administrar o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** e coordenar as Filiais e Unidades de Serviços;
- c) Deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de Unidades de Serviços;
- d) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades;
- e) Indicar à Assembléia Geral, a admissão ou demissão de associadas;
- f) Deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
- g) Deliberar sobre locação, aquisição, alienação, permuta ou compromissos de veículos e bens móveis em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços;
- h) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Definir as normas de atuação nos casos de omissão ou de interpretação duvidosa do presente Estatuto, cabendo recurso à Assembléia Geral;
- j) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Art. 30. Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar aval ou fianças em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, em favor de terceiros.



Art. 31. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, nas datas pré-estabelecidas pela Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou pela Vice-Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 32. Compete a Presidente:

- a) Representar o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos e privados, e em geral nas relações com terceiros, assinando todos os documentos e prestando todas as informações necessárias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) Em conjunto com a Primeira Tesoureira, constituir procuradores e mandatários advogados, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e poderes especiais de substabelecer;
- d) Em conjunto com a Primeira Tesoureira, constituir procuradores e mandatários não advogados, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, proibida a outorga de poderes especiais de substabelecimento;
- e) Em conjunto ou separadamente da Primeira Tesoureira, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços;
- f) Em conjunto ou separadamente da Primeira Tesoureira, abrir e encerrar contas bancárias em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços, e delegar a outras associadas, por meio de procuração pública, poderes para a abertura de contas bancárias e para a movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- g) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente substituir a Presidente em sua ausência e impedimento, bem como auxiliá-la em suas tarefas e atribuições.

Parágrafo Primeiro - A Vice-Presidente poderá substituir a Presidente em caráter definitivo, quando esta já tiver completado 2/3 (dois terços) do prazo de seu mandato e sempre que houver renúncia, morte ou, ainda, por deliberação favorável da Assembléia Geral, exercendo o cargo até o término do mandato previsto para a substituída.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância ou impedimento da Presidente e esta não tenha completado 2/3 (dois terços) do prazo de seu mandato, a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger a substituta para completar o prazo do mandato.

Art. 34. Compete à Tesoureira:

- a) Em conjunto com a Presidente, constituir procuradores e mandatários advogados, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e poderes especiais de substabelecer;
- b) Em conjunto com a Presidente, constituir procuradores e mandatários não advogados, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, proibida a outorga de poderes especiais de substabelecimento;
- c) Em conjunto ou separadamente da Presidente, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços;

- d) Em conjunto ou separadamente da Presidente, abrir e encerrar contas bancárias em nome do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços, e delegar a outras associadas, por meio de procuração pública, poderes para a abertura de contas bancárias e para a movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Gerir as finanças sociais, tendo sob sua responsabilidade e guarda os bens, valores e documentos do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**;
- f) Apresentar à Diretoria, semestralmente, o Balanete Financeiro e anualmente, à Assembléia Geral, o Balanço Geral das contas;
- g) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**;
- h) Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação da Diretoria para a aceitação;
- i) Supervisionar, administrar e orientar todas as atividades econômicas e financeiras do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Art. 35. Compete à Secretária:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Cooperar com a Presidente nas tarefas que por ela lhe forem atribuídas;
- c) Fazer o expediente de correspondências, avisos e circulares;
- d) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes eleitas pela Assembléia Geral e com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria em exercício.


Parágrafo Segundo - Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral nomeará substituta para o término do respectivo mandato.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão sua presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos, emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, suas Filiais e Unidades de Serviços, com base nos respectivos Livros, balanços, demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- b) Examinar e fiscalizar os relatórios econômicos e financeiros da Diretoria, bem como a aplicação dos recursos orçamentários aprovados pela Assembléia Geral;
- c) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria Geral, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.



TÍTULO IV – PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO – DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, corpóreos ou incorpóreos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e por qualquer remuneração contratada ou eventual, recebida e doada por suas associadas no exercício de suas atividades missionárias, apostólicas, profissionais ou correlatas.

Art. 41. O **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação civil sem caráter beneficente de assistência social ou de educação, na forma da legislação vigente.

TÍTULO V – RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO – DOS RECURSOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Art. 42. Os recursos econômicos e financeiros do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** serão provenientes de:

- a) Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título ou forma;
- b) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- c) Receitas decorrentes de contratos e/ou convênios filantrópicos, beneficentes, educacionais, culturais, assistenciais ou religiosos mantidos com entidades públicas ou privadas;
- d) Receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens ou serviços;
- e) Demais receitas advindas da operacionalidade de seus serviços, inclusive quando prestados por suas Filiais.

Art. 43. O **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** aplicará no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, objetivando a consecução de suas finalidades sociais, observando-se que os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados nas finalidades a que estão vinculados e dentro do âmbito territorial do poder público concessor.

Art. 44. Caso o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** apresente, em determinado exercício, resultado positivo, também denominado *superávit*, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 45. Fica totalmente vedado ao **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** conceder remuneração, vantagem ou benefícios, sob qualquer forma, título ou pretexto, às suas associadas, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer título ou forma.

TÍTULO VI – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 46. Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

8

CAPÍTULO II - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 47. O **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** manterá escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com todas as exigências legais.

TÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 48. A dissolução ou extinção do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** somente poderá ser efetivada pela Assembléia Geral, com aprovação por 2/3 (dois terços) do número total de associadas, por proposição da Diretoria e quando expressamente convocada para esse fim.

Art. 49. Ocorrerá a extinção do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, devendo a Assembléia Geral deliberar sobre sua extinção na forma prescrita neste Estatuto Social.

Art. 50. Para a dissolução ou extinção do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, todas as associadas deverão ser convocadas individualmente e por escrito.

Art. 51. Observadas as determinações contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no caso de dissolução ou extinção do **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, o eventual Patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, será revertido em favor de uma idêntica ou semelhante, dotada de personalidade jurídica, de fins não econômicos, e pertencente à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DO RECIFE, devidamente registrada junto ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a outra Entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Objetivando a promoção e a prestação de serviços à comunidade e aos necessitados, o **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** poderá, na consecução de suas finalidades sociais, conceder Gratuitades na prestação de seus serviços, total ou parcialmente, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do número de associadas presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55. A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogando-se todas as disposições contrárias e anteriores, ressalvados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.



TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 07 de dezembro de 2004, quando entra em vigor, ficando revogados os Estatutos anteriores e todas as suas alterações e a atual Diretoria é constituída pelas senhoras abaixo identificadas, todas brasileiras, solteiras, religiosas, com residência na Rua Oliveira Lima, 70 Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55290-000.

Rita Alves Duarte
RITA ALVES DUARTE
RG Nº 1.518.097 SSP-PE e CIC Nº 302.038.214-91
Presidente

Maria Alves Franco
MARIA ALVES FRANCO
RG Nº 182.543 SSP-PE e CIC Nº 113.804.544-68
Vice-Presidente

Alessandra Santos do Rosário
ALESSANDRA SANTOS DO ROSÁRIO
RG Nº 08.773.661-60 e CIC Nº 048.829.314-60
Secretária

Maria Enide Leite
MARIA ENIDE LEITE
RG Nº 481.877 SSP-PE e CIC Nº 081.426.614-20
Tesoureira

Humantimida
0119-9122-PE.

REGISTRO PÚBLICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Processo nº de origem: 7107 Fls. 32v

Apresentado e recebido nesta data sob o

nº 932 de fls. 173v do Livro

nº A-04 de fls. de 19 de 19

em data 23 de Setembro de 2005.

Órgão de Registro Especial

[Assinatura]
Dir. Geral da Silva Regis
Reg. de Títulos e Documentos

